



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.743 /

**"AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE  
ÁREA DE TERRENO DESTINADA À  
INTERLIGAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO ENTRE  
OS BAIROS NOVA AURORA E DOM BOSCO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação do Senhor Faez Amado e Adel Mamud Amado e seus sucessores, a área de terreno destacada de maior porção, localizada no Bairro Dom Bosco, com 1.359,38 m<sup>2</sup>, identificada no memorial descritivo e planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 294/01, e assim descrita:

- 50,00m em divisas com um córrego e com a propriedade de Leopoldo Junqueira ou quem de direito;
- 33,94m do lado direito em divisa com a Rua Maracanã;
- 17,78m do lado esquerdo em divisa com o prolongamento da Rua Dom Bosco;
- 52,47m em divisas com a propriedade do Sr. Faez Amado, atual alinhamento projetado de via de ligação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude do disposto nesta lei, o imóvel do qual se destacou a área doada passará a contar com a seguinte área remanescente:

- 52,47m para o alinhamento projetado da via de ligação;
- 36,06 do lado direito, em divisa com a Rua Maracanã;
- 52,34m do lado esquerdo, em divisa com o prolongamento da Rua Dom Bosco;
- 50,00m nos fundos, em divisa com a Rua Macapá.

ART. 2º - A doação de que trata esta lei tem por finalidade a interligação de sistema viário entre os Bairros Nova Aurora e Dom Bosco.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.743 - fls. 2 /

ART. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar o doador das despesas decorrentes da execução das obras de infra-estrutura do prolongamento da Rua Dom Bosco e interligação com a Rua Maracanã, retificação de escritura no Tabelionato e S.R.I. (Serviço Registral de Imóveis) que vierem a incidir sobre a área remanescente.

ART. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal igualmente autorizado a isentar o doador do Imposto Territorial Urbano incidente sobre a área doada desde a sua efetiva utilização como acesso, o que se deu no exercício de 1998, até a presente data, e ainda a retificar o lançamento do referido imposto no exercício de 2001, relativo à área remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto no caput deste artigo, os levantamentos necessários e a memória dos cálculos relativos a isenção e retificação do lançamento do IPTU correspondente à área doada serão aprovados mediante decreto do Executivo.

ART. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização da doação de que trata esta lei.

ART. 6º - As despesas com as obras de infra-estrutura da via, escritura e registro correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento do Município.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JANEIRO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal